

“Me conte a historinha”: controvérsias em torno da produção de justiça

“Tell me the tale”: controversies surrounding the production of justice

Ísis de Jesus Garcia

Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, Joinville, Santa Catarina, Brasil

RESUMO

O objetivo principal deste trabalho é descrever a produção da justiça a partir da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, por meio de uma pesquisa de campo realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), em uma cidade do estado de Santa Catarina. A partir da descrição das chamadas audiências de instrução e julgamento, foi possível perceber que havia um “duplo devir” originado do cruzamento entre distintos significados atribuídos à questão do Promotor de Justiça (“me conte a historinha”), ou seja, havia nessas audiências uma controvérsia explicitada por meio da busca pela verdade (devir-verdade) e a busca pela justiça (devir-justiça). Juntas, essas buscas apontavam para a constituição de agenciamentos que, por um lado, pareciam paradoxais, mas, por outro lado, demonstravam possíveis pontos de tangência. Salienta-se que este trabalho não pretende esgotar a matéria, mas elucidar um panorama social vigente a fim de incentivar a reflexão sobre o tema.

Palavras-chave: Judicialização da violência contra as mulheres, Lei Maria da Penha, Produção de justiça.

Recebido em 04 de fevereiro de 2021.
Avaliador A: 13 de abril de 2021.
Avaliador B: 14 de abril de 2021.
Aceito em 27 de maio de 2021.



ABSTRACT

The main objective of this work is to describe how justice is produced in face of Law No. 11,340/2006, known as the Maria da Penha Law, through field research carried out in the Court of Domestic and Family Violence against Women (JVDFM), in a city located in the State of Santa Catarina. From the description of the so-called trial and instruction hearings, it was possible to see that there was a “double-coming-to” originated from the crossing between different meanings attributed to the question of the prosecutor (“tell me the tale”), that is, there was, in these hearings, a controversy made explicit through the search for truth (verbal coming-to) and the search for justice (justice coming-to). Together they pointed to the constitution of agencies that, on the one hand, seemed paradoxical, but, on the other, showed possible points of tangency. It should be highlighted that this work does not intend to exhaust the matter, but rather to elucidate a current social panorama with the objective of encouraging reflection on the subject.

Keywords: Judicialization of violence against women, Maria da Penha Law, Production of justice.

INTRODUÇÃO

Este artigo é um recorte de minha tese de doutorado sobre a produção de justiça nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. O objetivo deste trabalho é descrever como é produzida a justiça nas audiências de instrução e julgamento por meio das controvérsias entre as práticas jurídicas e as expectativas das vítimas no decorrer das audiências. Busco enfatizar como a Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), foi sendo traduzida¹ por meio das diversas linhas que compuseram a produção da justiça, sempre em movimento, conquistando novos traços e arranjos e dependente das associações entre os diferentes *actantes*² (LATOURE, 2008) em redes na sala de audiência – não somente juíza,

1 A tradução não diz respeito à maneira como juízas e juízes interpretam os dispositivos legais, mas evidencia a construção de novos dispositivos que são construídos na contingência das associações, que, por sua vez, passam a ganhar determinada estabilidade, podendo ser desestabilizados a partir de uma nova tradução. De acordo com Latour (2012, p. 160), “a palavra tradução assume agora um significado, algo especializado: uma relação que não transporta causalidade, mas induz dois mediadores à coexistência”.

2 Um *actante* pode ser um humano (vítimas, acusados, testemunhas, advogadas/advogados, juíza, promotor de justiça etc.), um elemento da natureza, um artefato tecnológico, o Poder Judiciário, uma lei, o ordenamento jurídico, um conceito teórico etc.; trata-se de uma extensão radical da definição de ator (VENTURINI, 2008).

promotor de justiça e advogadas/advogados, mas também vítimas e réus produziam realidades.

A pesquisa de campo privilegiou a observação das audiências, a realização de entrevistas e as conversas informais com advogadas/advogados, vítimas e acusados que passaram pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) e principalmente com a juíza. Os diálogos no corredor do fórum e os apontamentos durante as audiências eram anotados nos cadernos de campo. Conversei com algumas vítimas e acusados antes de entrarmos na sala de audiência, bem como com operadoras e operadores do direito, a respeito das audiências e sobre a atuação da juíza e do promotor de justiça quanto à LMP. As práticas que ocorreram no JVDFM durante as audiências de instrução e julgamento e as chamadas audiências de ratificação foram analisadas por meio de uma abordagem qualitativa, baseada na observação e na etnografia.

A ideia é semelhante àquela desenvolvida por Bruno Latour (2000), guardadas as devidas diferenças, em *A ciência em ação*, em que busca descrever os processos de produção da ciência; aqui, o objetivo é descrever a “produção da justiça” na sala de audiência, no sentido proposto pelo autor (LATOURE, 2000), ou seja, “fabricar justiça” se trata de uma transformação dos fatos pelas relações estabelecidas na sala de audiência. A inspiração livre também advém de Latour, quando o autor se questiona:

O que está por trás de um texto científico? *Inscrições*. Como são obtidas essas inscrições? Pela montagem de instrumentos. Esse outro mundo que fica logo abaixo do texto é invisível *enquanto não há controvérsia* [...]. Uma vez construído o fato, não há mais instrumentos para levar em conta, e é por isso que muitas vezes desaparece da ciência popular o esmerado trabalho necessário para sintonizar os instrumentos. Ao contrário, *quando se acompanha a ciência em ação, os instrumentos passam a ser elementos cruciais, situam-se imediatamente depois dos textos técnicos e para eles o discordante é conduzido sem apelação*. (LATOURE, 2000, p. 115-116, grifo nosso)

O objetivo foi seguir os rastros de como determinado fato, associado a outros elementos, foi sendo “traduzido” na sala de audiência. Em outras palavras, busquei enfatizar como esses fatos na sala de audiência foram colocados em ação e associados a outros *actantes* – juíza, promotor, testemunha, vítima, réu etc. –, sempre em movimento, em transformação, produzindo diferença, ou seja, fazendo fazer realidades e práticas, apresentando-se constantemente em estado de “devir”³ (DELEUZE e GUATTARI, 2007a e 2007b).

Proveniente do latim *devenire* – chegar –, devir se assemelha a “tornar-se”, tendo como

³ A concepção adotada aqui de devir é uma inspiração, principalmente, da obra de Gilles Deleuze e Félix Guattari (2007a e 2007b). “Devir” é transformar-se a partir da relação com alguém ou com algo. Dessa maneira, “devir” compreende um movimento com algo ou alguém, internamente ou externamente.

origem o pensamento de Heráclito, que, no século VI a.C., defendeu a concepção de que no mundo nada era permanente, com exceção da mudança e da transformação. No entanto novas concepções surgiram a partir do conceito de devir. O devir para Deleuze e Guattari parece se aproximar do devir nietzschiano, que se dá mediante a diferenciação e a separação gerada a partir do conflito, operando uma espécie de jogo. Neste trabalho, o devir deleuze-guattariano diz respeito aos encontros dos diferentes, ao acontecimento com o outro que gera o outrem.

Com base na pesquisa de campo, apresento uma audiência de instrução e julgamento realizada no juizado⁴. Nesta audiência, busco problematizar principalmente as associações entre as práticas jurídicas e a demanda da vítima que produziram a justiça na sala de audiência por meio da controvérsia a respeito dos significados atribuídos a pergunta do promotor de justiça: “como se deram estes fatos?”, “me conte a historinha”.

Utilizo uma narrativa em primeira pessoa com o intuito de transmitir as intersubjetividades que me acompanharam durante a pesquisa. Além disso, preferi conservar, em algumas partes, apontamentos pessoais presentes no diário de campo. Nas linhas abaixo apresento apenas uma audiência de instrução e julgamento, realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o objetivo de descrever como é “produzida a justiça”.

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

As chamadas audiências de instrução e julgamento visavam à produção de provas, especialmente orais, para o processo judicial. Essas audiências duravam em média uma hora e meia. No geral, participavam a juíza, a vítima, eu, o advogado ou a advogada, o promotor de justiça, o estagiário, o réu e as testemunhas. Tinham uma espécie de ordem de atos e oitiva. O estagiário verificava se todas as pessoas intimadas a comparecer estavam presentes no corredor da sala de audiências. A primeira a entrar na sala é a vítima, a quem se perguntava se preferia falar na frente do réu. Depois, as testemunhas de acusação e de defesa eram ouvidas. Por último, acontecia o interrogatório do réu.

Finalizado o interrogatório, a juíza perguntava para os advogados e para o promotor de Justiça se haveria alegações finais. Tanto a vítima quanto o réu assinavam o termo de audiência

4 Após meu primeiro encontro com a juíza a respeito de minha pesquisa, fui autorizada a assistir às audiências de ratificação e às audiências de instrução e julgamento. Entretanto eu deveria elaborar um termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) e solicitar a autorização tanto da vítima quanto do réu para que eu pudesse participar das audiências. Escolhi a audiência de Isadora e Ricardo, pois a considero uma das mais produtivas, em termos de significados.

após a participação. Em nenhuma das audiências de que participei a juíza decidiu a respeito do caso, ou seja, em todos os casos a audiência foi finalizada sem decisão.

“ELA FOI O PIVÔ DA SEPARAÇÃO”: AUDIÊNCIA DE ISADORA

Isadora teve um relacionamento afetivo conturbado com Ricardo. O casal gerou um filho durante o relacionamento, cuja paternidade era questionada por Ricardo desde a gravidez de Isadora. Ele achava que não era pai biológico da criança, o que o levou a ingressar com uma ação de investigação de paternidade a fim de realizar um exame de DNA. Segundo Isadora, Ricardo havia “forjado o exame” para que o resultado fosse negativo, pois possuía uma prima que trabalhava no laboratório em que o exame havia sido realizado.

Conforme relatou Isadora, as discussões eram constantes no dia a dia do casal, fato que era de conhecimento de algumas pessoas próximas, como parentes e amigos. Mais uma discussão ocorreu numa tarde de domingo, na casa de amigas. Diferentemente do que ocorrera em muitas outras contendas, Ricardo, além de agredir Isadora com palavras de baixo calão, fez uso de violência física. Isadora contou que, após a agressão física, dirigiu-se à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam) para narrar os fatos e oferecer a representação. Depois do atendimento na Deam, Isadora disse que foi conduzida ao Instituto Geral de Perícia (IGP) para realizar o exame de corpo de delito e obter provas materiais contra Ricardo.

Passados alguns meses, as partes envolvidas foram chamadas para a audiência de instrução de julgamento. Isadora chegou antes ao corredor da sala de audiência. É uma mulher jovem, aparentando cerca de 30 anos, e trabalha como vendedora em uma loja de confecção feminina. Na conversa em que tivemos antes da audiência, Isadora discorreu sobre vários assuntos, como a psicologia e o comportamento de Ricardo, episódios de violência verbal e física do casal e sua preocupação (material e emocional) com o filho, além da relação tensa com a ex-esposa e com a atual companheira de Ricardo. Ao longo da conversa, Isadora parecia estar emocionalmente abalada; manteve uma expressão triste e chorou no final do relato.

Pouco tempo depois, Ricardo surge acompanhado de seis mulheres. É um homem com idade semelhante à de Isadora. Durante o período em que aguardava a audiência, Ricardo conversou animadamente com algumas das acompanhantes. Eram mulheres que aparentavam ter idades diferentes e comportamentos díspares. Enquanto algumas permaneciam em silêncio e com expressões sérias, outras se mantiveram o tempo todo falando, em alguns momentos

lançando olhares de desafio a Isadora, “encarando-a”, em suas palavras.

Quando expressei meu interesse em saber quem eram aquelas mulheres que circundavam Ricardo, Isadora contorceu os lábios, sugerindo nervosismo, e disse: “[...] a de camisa branca é a ex-mulher, a que está do lado dele é a atual, aquelas duas são nossas amigas. Foi na casa delas que tudo aconteceu. Aquela outra é a irmã dele. Aquela loira eu não sei quem é”. A “loira” era a advogada de Ricardo.

A descrição de Isadora só não foi mais extensa e detalhista em função da chegada do jovem estagiário do juizado. A porta da sala de audiência se abriu, e o estagiário verificou se todas as pessoas intimadas a comparecer na audiência estavam presentes. Em seguida, perguntou a Isadora se ela preferia falar na frente de Ricardo; ela respondeu que não. A pergunta foi novamente dirigida à “vítima” no interior da sala de audiência, agora pela juíza. Isadora, num curtíssimo espaço de tempo, repetiu a resposta. “Não. Não quero”, disse. Após a manifestação de Isadora, a advogada de Ricardo ingressou na sala.

É importante salientar que não havia no fórum um local reservado às vítimas, de modo que pudessem ficar “longe” do acusado – conforme recomenda, aliás, o §4º do artigo 201 do Código de Processo Penal Brasileiro (BRASIL, 1941). Em função da inexistência desse espaço reservado, as vítimas forjam maneiras alternativas para se manter longe do contato visual dos acusados. Em uma ocasião, a vítima refugiou-se no andar acima daquele em que ocorreu a audiência. A vítima alegou ao profissional do juizado que não teria condições emocionais de dividir o mesmo ambiente com o acusado.

Voltando ao caso de Isadora, a juíza apresentou-se e realizou algumas perguntas genéricas, com base no caput do Artigo 201 do CPP. Em seguida, ela passou a palavra ao promotor de Justiça, um homem discreto e formal, de quarenta e poucos anos, que vestia terno preto, camisa branca e gravata preta. Com uma voz suave e segura, o promotor iniciou sua participação na audiência, relatando os fatos constantes no processo, mencionando que o acusado estaria envolvido nas sanções dos artigos 129 e 147 do Código Penal⁵ (lesão corporal e ameaça), implicando, também, a incidência de outros dispositivos processuais e da Lei Maria da Penha. Após essa breve apresentação, o promotor pergunta a Isadora:

Senhora Isadora, o acusado é imputado pelos seguintes fatos [...]: o acusado lhe empurrou, a senhora caiu em uma cadeira, que quebrou, a senhora teve lesões nas

5 Segundo o Código Penal (BRASIL, 1940): “Artigo 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano. [...]; Artigo 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único – somente se procede mediante representação”.

costas e no pé. Após isso ele lhe ameaçou, disse que tiraria seu filho [...]. Sobre esses fatos, o que a senhora poderia contar, assim, me conta a historinha, como aconteceu?

Como se verifica no trecho acima, os fatos descritos pelo promotor de Justiça advindos de sua leitura do processo estão interligados aos tipos penais previstos na legislação brasileira – principalmente pelo Código Penal –, bem como aos fatos narrados por Isadora, vinculados a todos os demais documentos que compõem o inquérito policial. Da leitura cruzada entre legislação, narrativa de Isadora no BO e inquérito policial, o promotor de Justiça ofereceu a denúncia contra Ricardo, conforme dispõe o artigo 41 do CPP (BRASIL, 1941).

Ao responder à questão, Isadora conta que seu relacionamento com Ricardo era marcado por momentos de aproximação e de afastamento, “sempre indo e vindo”. Entretanto, depois que ficou grávida, os momentos em que o acusado a procurava ficaram cada vez mais raros, e todas as vezes que se encontravam ele prometia que “deixaria” a esposa – até que um dia Ricardo disse que o relacionamento com Isadora estava acabado. Isso não significou que Isadora não mais o procurasse, pelo contrário: Isadora procurava Ricardo quando o filho deles precisava de ajuda. Foi o caso de quando Isadora procurou Ricardo para que ele levasse o filho ao hospital.

Depois desse episódio, Isadora conta que a ex-esposa de Ricardo passou a ameaçá-la. Um dia, Isadora estava na casa das amigas Amanda e Júlia quando Ricardo apareceu. Eles discutiram muito e, após algumas tentativas frustradas das amigas de pôr fim à briga, Ricardo acabou a agredindo. Isadora foi imediatamente socorrida por uma das amigas. Nesse momento, o promotor, que permanecera imóvel e com olhar atento, interrompe Isadora e pergunta se ele bebia. “Ele estava alterado, mas ele não bebia. Foi inúmeras vezes”, disse Isadora, com uma expressão de constrangimento. Sem compreender a frase de Isadora, o promotor perguntou: “O quê?”. “Ele aparecia e depois sumia”, disse Isadora. Ela estava insatisfeita com as “idas e vindas” de Ricardo. Além disso, Isadora declarou que o maior problema é a atual companheira de Ricardo. Segundo Isadora, após o resultado de DNA, a atual companheira “[...] colocou no Facebook várias coisas que eu era [...]; mas depois que eu conseguir provar que o filho é dele, eu vou processá-la”.

A busca por justiça de Isadora não poderia ser traduzida apenas na punição de Ricardo pela agressão: era vital processar a atual companheira do acusado e “provar que o filho era dele”. O promotor de Justiça, por outro lado, persegue a penalização somente do acusado, exclusivamente em virtude da violência física. Essa situação aponta para uma controvérsia entre aquilo que ocorreu, os fatos relatados na Deam, os fatos agora transformados em tipos penais no processo criminal e a exigência de produção de provas na sala de audiência. Todos esses elementos demonstram uma busca pela verdade. Questionar Isadora sobre os fatos narrados na

Deam, bem como sobre as circunstâncias da infração, buscando saber os detalhes e reunir as provas já disponíveis são orientações previstas no CPP⁶ e seguidas pelo promotor de Justiça.

No entanto, ao recordar a agressão, Isadora acaba extrapolando o episódio. É justamente esse excesso de vivência com Ricardo que impossibilita Isadora de isolar o episódio da agressão. Aí reside um aspecto importante.

Para o promotor de Justiça, a “historinha” pode ser traduzida por meio do relato da agressão e da ameaça, de modo a permitir a configuração dos tipos penais e do enquadramento desses tipos penais em sanções. O promotor está em busca da “verdade” dos fatos; no entanto, para Isadora, a “historinha” não pode ser reduzida aos tipos penais nem aos fatos que a levaram até a Deam. Quando a palavra “historinha” é anunciada, ela narra todo o seu relacionamento com Ricardo, suas angústias pelo fato de Ricardo estar sempre “indo e vindo” e suas desavenças com a ex-esposa e com a atual companheira de Ricardo. Há, por parte de Isadora, uma busca por justiça que pode ser percebida por sua vontade de processar a atual companheira de Ricardo. É possível perceber como a “historinha” aponta para dois tipos de objetivos: do lado da vítima, o devir-justiça, e, do lado do promotor de Justiça, o devir-verdade.

O promotor de Justiça prosseguiu com perguntas direcionadas a Isadora, com uma grande diferença: a voz deixou de ser suave e assumira um tom incisivo, até ríspido⁷. “Ricardo ia visitar apenas o filho ou também queria visitá-la?”, perguntou o promotor. “Eu não sei, eu passei a tomar fluoxetina, eu fui transferida de setor do meu serviço, pois eu comecei a ficar com medo de todo mundo”, responde Isadora. O promotor de justiça insiste na questão: “Ele procurava a senhora, pois queria estar com a senhora?”. Isadora responde que sim, “ele dizia que era feliz comigo, que era comigo que queria ficar. Um dia ele foi na minha casa, mas falou para a mãe dele que tinha ido ao super comigo, mas ele ficou na minha casa até a meia-noite”. O promotor pergunta se Ricardo tinha ciúmes de Isadora. Então, com um movimento rápido, pega o celular que estava na mesa à sua frente e mostra o histórico de chamadas e mensagens. Demonstrando estar incomodada, Isadora disse receber “inúmeras vezes” ligações e mensagens de Ricardo – o que, segundo ela, lhe estavam fazendo muito mal. O conteúdo da última fala de Isadora, pautado por grande carga de emoção, parece ser suficiente ao promotor, que dá por encerrados seus questionamentos.

6 Segundo o Artigo 201, *caput*, do Código de Processo Penal: “Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações” (BRASIL, 1941).

7 Quando o promotor de Justiça passa a falar de forma mais ríspida com Isadora, quando deveria prestar uma atenção mais humanizada, preventiva e acolhedora, está cometendo uma violência institucional contra a vítima. Em outra audiência, uma vítima se sentiu tão perseguida pelos questionamentos do promotor que me confidenciou que preferia voltar a “apanhar do que ter que encarar novamente este promotor”. Neste artigo, não irei tratar das questões que envolvem a violência institucional, considerando o espaço reduzido que aqui tenho para reflexão. Para um maior aprofundamento da questão ver Taquete (2007), Chai, Santos e Chaves (2018).

O promotor de justiça é guiado por questões que buscam tipificar os atos de Ricardo conforme o CP, bem como demonstrar a incidência da LMP. No entanto seu interesse não se reduz apenas aos atores legais, uma vez que questiona Isadora se Ricardo bebe, se ele a procurava, se demonstrava interesse em ver o filho e, por fim, se tinha ciúmes. Ou seja, muito embora ele tivesse procedimentos-padrão para questionar as vítimas – trazer à tona os fatos descritos nos autos –, o promotor demonstrava que a produção de justiça era também composta em associação com juízos morais.

A juíza pergunta para a defesa se ela tem perguntas. A advogada de Ricardo passa então a questionar Isadora com a atitude de quem produz uma defesa para Ricardo. Com gestos firmes e tom de voz incisivo, a advogada pergunta para Isadora de que forma eles se conheceram. Antes mesmo que ela respondesse, a advogada acrescenta de maneira tendenciosa: “Você foi o pivô da separação dele com a Gabriela?”. “Eu não acabei com nenhum casamento”, retruca Isadora, indignada. A advogada prossegue, perguntando a Isadora quantas vezes ela foi no trabalho de Ricardo após a medida protetiva (a pergunta tem clara intenção de provar que Isadora havia cometido um ilícito). Isadora conta que foi a pedido de Ricardo.

A advogada começa a narrar a lesão corporal descrita no processo e pergunta, num tom desagradável, para Isadora: “Você partiu para cima dele? Empurrou ele, bateu nele?”. A expressão de Isadora é de assustada, como se estivesse sendo encurralada pelas palavras proferidas pela advogada. A resposta sai baixa, quase embargada: “Não”. Por fim, a advogada quer saber há quanto tempo Isadora conhece as testemunhas. Isadora conta que as conheceu através de Ricardo, ou seja, elas são amigas de Ricardo. A juíza não faz perguntas para Isadora, que logo é dispensada da sala de audiências. É chamada a primeira testemunha da defesa, Amanda. Os questionamentos da advogada de defesa buscaram inverter as polaridades do processo, isto é, tornar Isadora a causadora do ato de agressão de Ricardo. Se há uma polarização no processo entre vítima e agressor nas mãos do promotor de Justiça, ela é invertida: quem é a vítima aqui é Ricardo, não mais Isadora, conforme os questionamentos da advogada. Percebemos como o fluxo da rede é invertido.

Antes que a primeira testemunha chamada, Amanda, entre, a juíza solicita que o estagiário chame o acusado. Demonstrando confiança, Ricardo entra na sala de audiência de cabeça erguida, com passos firmes, e se senta ao lado da advogada, que o recebe com um sorriso. Logo em seguida entra Amanda. A juíza lhe pergunta seu nome completo e inicia um rápido questionário: “É parente de Ricardo, [...] são amigos ou inimigos, [...] tem alguma coisa contra Isadora?”. Demonstrando tranquilidade, Amanda responde os questionamentos iniciais e declara: “Sou amiga dos dois”.

O promotor inicia seus apontamentos: “Vou ler a denúncia [...]. Sobre esses fatos, o que a senhora sabe?”. Amanda conta que Isadora foi até a sua casa acompanhada do filho. Segundo Amanda,

[...] ela estava triste, pois Ricardo ia ser pai [...]. Ela decidiu ligar para ele e em seguida ele apareceu lá em casa. Eles ficaram na área de serviço, e eu fiquei do outro lado, mas eu enxergava eles, aí ela deu um tapa nele, ele empurrou ela, ela caiu e a cadeira quebrou, eu me meti, eu sou mãe solteira, por que ela não deixa ele seguir a vida dele?

Amanda tinha um tom de voz alto e gestos teatrais, fazia questão de dizer a todo tempo: “Isadora não se dá valor, fica correndo atrás do Ricardo, que é casado”. Amanda começava a se alterar cada vez mais, parecia enfurecida. Quanto mais ela falava, mais seu tom de voz aumentava. “Ela é barraqueira”, comenta a respeito de Isadora, “ela aterrorizou a vida dele, ele não queria ficar com ela, eu falei a verdade, ela tem que saber a verdade, a mulher tem que se valorizar”. Amanda, além de fazer considerações morais a respeito da conduta de Isadora, demonstra uma preocupação com a “verdade” dos fatos.

O depoimento de Amanda possibilita a alteração de fluxo da rede. Nele, a mulher considerada vítima se transforma em algoz. Ricardo, por outro lado, passa a ser visto como vítima. Conforme o depoimento da testemunha, Isadora “não se valorizava”, “era barraqueira”. A inversão é percebida no próprio comportamento de Ricardo, que entrara confiante e agora demonstrava nervosismo: não parava de estalar os dedos e de se mexer na cadeira. A perceptível alteração na postura de Ricardo, que parece agora reivindicar a posição de vítima na rede formada na audiência, foi influenciada, em menor ou maior grau, pelo depoimento da testemunha, que, de alguma forma, sugeria: “você é a vítima” dessa história, comporte-se como tal.

O promotor de Justiça desempenha com destreza o papel de acusador. Inicia um jogo de palavras: “Bem, a senhora me contou duas versões, como foi na verdade?”. “Eu falei a verdade!”, grita Amanda. O promotor prossegue: “Consta no laudo pericial que ela [Isadora] ficou com um hematoma no pé, a senhora não me esclareceu, ele [Ricardo] chutou ela?”. Amanda, cada vez mais alterada, continua gritando: “Ele não chutou, tenho certeza”.

Para o promotor havia apenas uma versão, qual seja, Isadora era a vítima da história. Baseava-se no exame de corpo de delito e na narrativa de Isadora (documentos inclusos no processo), que não deixavam dúvida a respeito da incidência do tipo penal: lesão corporal. Entretanto o questionário do promotor dirigido à testemunha possibilita um retorno ao fluxo anterior, em que Isadora era vítima. “A senhora me contou duas versões, como foi na verdade?”, disse o promotor, em tom jocoso. Há aqui a ideia de que há uma história verdadeira e outra falsa, a preocupação principal do promotor é com a verdade dos fatos. Para a testemunha de defesa,

no entanto, havia outra “verdade”. O promotor prossegue: “Ele empurrou com força?”. Amanda responde que não tinha como saber, pois estava na área de serviço. O promotor continua: “Pelo gesto, a gente sabe quando é com força e quando é sem força”. A audiência fica cada vez mais tensa, o ritmo se acelera. “Como ela caiu? Não sabe se foi com força, mas tem certeza que ele não chutou. Como assim?”, pergunta de maneira ríspida o promotor.

A série de perguntas reverberou negativamente no comportamento de Amanda. A expressão de tranquilidade foi substituída pela de constrangimento. Percebendo tal mudança, a advogada de Ricardo tenta sem sucesso interromper a sequência implacável de perguntas, com a expressão: “Com licença, promotor. Por favor, gostaria –”, mas é interrompida. Amanda salienta que em sua casa não admite “uma coisa dessas”. O promotor a questiona sobre a ameaça que Ricardo realizou, e Amanda responde que desconhece tal informação.

O promotor quer saber se o “acusado procurava Isadora com frequência quando era casado”. Amanda conta que Isadora era sua chefe no serviço, e que Isadora e Ricardo frequentavam sua casa como amigos. “Ele nunca me apresentou ela como namorada, para mim eles não tinham um relacionamento”, disse Amanda. Agora o promotor pergunta se Ricardo era um pai ausente e acrescenta: “Ele procura o filho ou a vítima?”. Amanda responde que ele procurava apenas o filho.

A voz do promotor vai perdendo aos poucos o tom acusatório. Ele parece agora mudar a estratégia de persuasão, marcada pelo sentimento de acolhimento – o que age eficientemente no ânimo de Amanda, que passa a ter uma expressão calma. Em seguida, o promotor pergunta: “Empurrar não é bater?”. A questão faz com que Amanda fique novamente alterada: “Ela bateu nele primeiro, eu escutei o estalo do tapa na cara dele”. O promotor prossegue com uma voz suave, benigna: “Não há uma desproporção de forças?”. Amanda concorda, e o promotor finaliza suas questões. Amanda é liberada da sala de audiências, e entra a segunda testemunha da defesa, chamada Júlia. A juíza, após fazer os apontamentos iniciais, passa a palavra à advogada de Ricardo.

A advogada pergunta para Júlia se ela sabe que Isadora foi responsável pela separação de Ricardo. Júlia responde que sim. A advogada solicita que ela relate o que viu naquele dia. Júlia menciona que “Ela [Isadora] deu um tapa nele, e se desequilibrou, e caiu”. A advogada quer saber como eles se conheceram, se eles eram namorados. Júlia fala que não, pois ele era casado, e acrescenta: “Nunca ficou claro o que eles eram, e Isadora vivia incomodando o Ricardo, que era casado, ela ia no serviço dele [...]”. Novamente os questionamentos da advogada buscam construir a imagem de Isadora de forma depreciativa e moralizante (“ela foi o pivô da separação”).

A advogada finaliza seus questionamentos, e a juíza passa a palavra ao promotor de Justiça. O promotor solicita que Júlia conte o que ocorreu naquele dia e adverte: “Como ocorreu a cena do crime? Conte de forma calma”. Júlia, quase gritando, fala: “[...] Ela avançou nele e caiu em cima da mão”. Balançando a cabeça em reprovação e se mostrando irritado, o promotor solicita que ela se acalme. “Ele não empurrou com força, eu peguei ela do chão”, respondeu calmamente Júlia. O promotor pergunta: “Empurrar não é agressão?”. Júlia responde que “depende do ponto de vista”, pois, para ela, não havendo violência física, não haveria que se falar em agressão. O promotor então decide ler o laudo de lesão corporal no processo, como se quisesse provar que houve lesão. No entanto, Júlia alega que “ela [Isadora] tirou o gesso depois de dois dias” e acrescentou: “Eu me indigno, eu estou vendo uma injustiça, um pai de família [...]”. O promotor, então, pergunta, em tom agora mais grave: “A senhora vai julgar o processo?”. Em seguida, o promotor fala que não tem mais perguntas. A testemunha é liberada, e imediatamente Ricardo senta-se à frente da juíza para ser interrogado. A juíza faz a abertura do interrogatório, pergunta o nome do acusado e começa a ler a denúncia do processo em suas mãos. Finaliza dizendo que o acusado responde apenas o que quiser.

Ricardo inicia dizendo, sem rodeios, que Isadora era sua amante –nunca foi sua namorada, “era só sexo”. A juíza quer saber o que ocorreu no dia dos fatos já descritos. Ricardo conta que Isadora havia ligado para ele, ameaçando-o, dizendo que contaria para sua esposa do relacionamento entre eles.

Inicialmente, a juíza fala com um tom de voz suave, até que, durante o interrogatório, assume uma postura acusatória diante das tentativas de Ricardo de desviar do assunto principal durante a audiência: “O senhor bateu nela?”. Ricardo fala que não: “Apenas dei um empurrão para me defender”; segundo ele, a vítima estava batendo nele. “O senhor fez exame de corpo de delito?”, pergunta a juíza num tom de zombaria. Enquanto aguarda a resposta, a juíza folheia o processo e manifesta-se: “Não estou encontrando”. Há no processo apenas a prova material de que Isadora foi agredida. Ricardo laconicamente diz que não fez o exame. A juíza passa a palavra à advogada de Ricardo.

A advogada continua com sua tese de defesa do “pivô da separação”, isto é, busca afirmar que Isadora era a “outra”. “Isadora continua lhe ligando [...], como era o relacionamento de vocês?”, pergunta para Ricardo, tentando a todo momento degradar a imagem de Isadora. O promotor faz um comentário sobre os questionamentos da advogada que infelizmente não consigo ouvir, mas, por meio das expressões faciais, deduzo que há uma animosidade entre o promotor e a advogada. A audiência é finalizada.

“ME CONTE A HISTORINHA”

Nas audiências de instrução e julgamento havia uma série de atos rotineiros e repetitivos. Inicialmente, na fase da oitiva da vítima, que passa a ser testemunha do próprio caso no processo, geralmente a juíza realizava a abertura da audiência, qualificando-a; logo depois, passava a palavra ao promotor de Justiça. A partir dos documentos inclusos no processo – como, por exemplo, inquérito policial, o boletim de ocorrência (BO) com a narrativa da vítima a respeito do ato delituoso, o laudo do exame de corpo de delito, a denúncia etc. –, o promotor buscava a produção de provas, associando a questão “me conte a historinha” aos fatos descritos nos autos – que, no geral, deveriam estar tipificados no CP (BRASIL, 1940) e subsidiariamente na LMP (BRASIL, 2006) – à narrativa da vítima. Essa narrativa deveria ser a descrição da “historinha” presente nos autos, com o objetivo final de convencer a juíza da futura condenação do acusado.

A maneira como o promotor de Justiça buscava abreviar as histórias contidas nos “autos” dos processos de muitas vítimas durante a pesquisa chamava minha atenção, especialmente quanto à denominação utilizada, ou seja, a palavra “historinha”. Nessas audiências, o promotor de Justiça seguia uma espécie de roteiro.

É importante dizer que o promotor de justiça é quem detém o poder de acusação; no geral, ele é o representante do Estado, a quem compete promover a ação penal. Segundo Foucault (2005, p. 65), a figura do promotor surge por volta do século XII para representar o poder do soberano. Quando ocorre algum ato contrário à lei – crime, por exemplo – entre duas pessoas, o promotor “dublará a vítima”,

[...] dizendo: ‘Se é verdade que este homem lesou um outro, eu, representante do soberano, posso afirmar, que o soberano, seu poder, a ordem que ele faz reinar, a lei que ele estabeleceu foram igualmente lesados por esse indivíduo’. Assim, eu também me coloco contra ele.

Quando o promotor de Justiça diz “eu também me coloco contra ele” (FOUCAULT, 2005, p. 66), ele deixa claro que o conflito não é apenas entre vítima e acusado, mas que a infração cometida pelo acusado é também contra o “Estado, [...] a infração não é um dano cometido por um indivíduo contra outro; é uma ofensa ou lesão de um indivíduo à ordem, ao Estado, à lei, à sociedade”. Na busca pela condenação do acusado, o promotor tem um papel de destaque, e a principal vítima passa a ser o Estado. O promotor passa de guardião do soberano a guardião do contrato social, durante a formação da sociedade disciplinar no final do século XVIII e no início do XIX (FOUCAULT, 2005). Essa rápida digressão é oportuna para dizer que, nas audiências de instrução e julgamento, o promotor parecia mais

preocupado com a defesa da ordem pública e com a possibilidade de incidência da norma sobre o ato delituoso. O acusado, nessa lógica, deveria ser condenado porque agiu contra o Estado ao desrespeitar as leis, não porque ocasionou uma “violência doméstica e familiar contra a mulher”. O testemunho das vítimas aparece como “historinha” para produzir as provas para o processo. Há uma associação complexa entre produzir provas para uma possível condenação do acusado e uma espécie de desprezo por aquelas histórias, por nomeá-las “historinhas”; fazem parte apenas do material probatório, cujo fim é a condenação.

Na audiência de Isadora, o promotor de Justiça, ao dizer “Me conte a historinha”, tentava provocar a vítima a relatar novamente o que constava nos autos, ou seja, a lesão corporal e a ameaça. No entanto Isadora falou sobre seu relacionamento com o acusado, que ele estava sempre “indo e vindo”, sobre os problemas com a ex-esposa e com a atual companheira de Ricardo. O promotor, todavia, insiste: “Conte os fatos”; para ele, os fatos são os descritos nos autos. Mas Isadora continua narrando seus problemas pessoais com Ricardo.

Para o promotor de Justiça, a “historinha” estava vinculada aos “fatos” descritos nos “autos”, bem como à sua busca pela “verdade dos fatos”, ou seja, havia uma tentativa de reduzir a “historinha” a uma equação jurídica. Nesse sentido, Kant de Lima enfatiza:

O processo judicial trata essencialmente não do que aconteceu, *mas do que aconteceu sob o ponto de vista jurídico*. O saber jurídico, como sistema de representações sobre a sociedade, produz conteúdos e orientações formais para as ações sociais, de modo que tenham sempre que adequar-se às formulações legais, aos artigos, regulamentos e leis para que se tornem eficazes e legítimos. (KANT DE LIMA, 1995, p. 53, grifo nosso)

A produção de justiça é apresentada como uma forma singular de perseguir a verdade, ou seja, há um devir-verdade, principalmente nos questionamentos do promotor de Justiça, quando insiste para que a vítima “conte a historinha”. Associa-se a isso a busca da vítima por justiça. Em sua concepção, na sala de audiência poderá encontrar “justiça”; assim, há um devir-justiça. A produção de justiça surge na sala de audiência, vinculando-se a este “duplo devir”, ou seja, devir-verdade em associação a devir-justiça. Ambos só podem ser descritos de maneira conjunta, pois surgem a partir da controvérsia entre o promotor de Justiça e a vítima.

Nas audiências havia uma controvérsia entre os “fatos descritos nos autos” e os “fatos” na versão da vítima, isto é, cada qual realizava uma tradução dos fatos. Para o promotor de Justiça, principalmente, os “fatos” eram aqueles descritos nos autos. Havia, na vinculação realizada pelo promotor de Justiça, uma associação entre processo, produção de provas e oitiva da vítima. Por outro lado, para a vítima, “os fatos” diziam respeito a toda uma gama de situações vivenciada com o acusado e suas expectativas em relação ao Poder Judiciário,

que não poderiam ser reduzidas aos “fatos jurídicos”. Em outras palavras, de um lado, vimos principalmente a insistência do promotor de Justiça para que a vítima contasse a “historinha”, para quem a “história” só poderia ser traduzida através da narrativa do “fato jurídico”, dos fatos descritos nos autos traduzidos em tipos penais. De outro lado, havia a narrativa da vítima, para quem a “historinha” dizia respeito à maneira como configurava seu relacionamento com o acusado, que no momento da audiência já não poderia mais ser reduzido aos fatos descritos nos autos nem aos tipos penais. Havia uma associação entre os “autos” e os “atos” descritos pela vítima.

A concepção segundo a qual o “mundo do direito” é o “mundo dos autos” demonstra que aquilo que não está nos autos não está no mundo; para o mundo do direito, não importam, portanto, as histórias das vítimas para além daquelas já descritas nos autos. Outros trabalhos também identificaram a busca pela objetividade no Poder Judiciário. Mariza Corrêa (1983, p. 78), em seu trabalho seminal, enfatizou uma relação entre os “atos” e os “autos” em processos judiciais:

[...] a primeira iniciativa tomada pelo sistema repressivo legal (a polícia e depois o Judiciário), cometida uma violação das leis que aplica, *é isolar o fato do seu contexto original; a segunda é traduzi-lo para um código onde todas as possibilidades de violação* – e suas possíveis legitimações – *estão previstas*. (CORRÊA, 1983, p. 78, grifo nosso)

Inicialmente os “atos” são introduzidos nos “autos” através do inquérito policial, da denúncia etc. Concomitantemente são traduzidos em tipos penais, logo os “atos” se transformam naquilo que está descrito nos “autos”, que achatam a espessura dos acontecimentos (CORRÊA, 1983)⁸.

Daniel Simião (2005, p. 174, grifo nosso) destacou que “o direito positivo, ao transformar os atos em autos, promove a *redução a termos* que exclui ou silencia parte significativa dos

8 Muito embora as pesquisas realizadas a respeito das relações estabelecidas entre Delegacias de Defesa das Mulheres, Juizados Especiais Criminais e a Lei Maria da Penha e vítimas sejam muito distintas em suas análises, parecia haver algo em comum – havia controvérsias em todas elas, a controvérsia entre a melhor forma de gerir os conflitos conjugais e a maneira como as autoridades policiais atuavam demonstra uma das controvérsias que envolveram as Deams. Não havia consenso entre o melhor atendimento e a melhor gestão da “violência contra a mulher” nas delegacias, nem por parte das “feministas”, nem por parte das mulheres que realizavam as queixas, nem pelas policiais que lá trabalhavam, por exemplo. No caso dos Juizados Especiais Criminais e da Lei Maria da Penha, guardadas as diferenças, também encontrei perspectivas diversas em relação das diferentes perspectivas (BRANDÃO, 1998, p. 65; GROSSI, 1994, p. 474; RIFIOTIS, 2004, p. 90; GREGORI, 1993; DEBERT e GREGORI, 2008, p. 169; DEBERT e BERVALDO DE OLIVEIRA, 2007; CARRARA, VIANNA e ENNE, 2002; AMORIM, 2003; PASINATO, 2004a, 2004b, 2010 e 2012; BERVALDO DE OLIVEIRA 2006 e 2008; SOARES, 1996 e 1999; MACHADO, 2001 e 2002; MACHADO, 2013; ANDRADE, 2012)

acontecimentos”, deixando de fora muitas características dos acontecimentos. Outros trabalhos já chamaram atenção para essa objetividade do direito positivo que exclui elementos dos conflitos considerados relevantes para as vítimas, como a circunstância que desencadeou o conflito, como, no caso de Isadora e a sua relação com Ricardo distancia (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002; KANT DE LIMA, 2008). A distância entre a forma como o promotor visualiza o conflito das vítimas e a maneira como elas vivenciam o caso na sala de audiência, tende a gerar um sentimento de injustiça ou desconsideração.

A associação entre “autos” e “atos” evidenciou uma controvérsia entre a busca pela verdade (devir-verdade) dos “autos”, principalmente por parte do promotor de Justiça, e a busca pela justiça (devir-justiça) por parte das vítimas. A controvérsia, portanto, destacou uma falta a partir da questão do promotor de Justiça (“Me conte a historinha?”); para ele, a “historinha” só poderia ser a história descrita nos autos (devir-verdade). Para as vítimas, porém, a “historinha” estava vinculada a todos os “atos”, isto é, à sucessão de situações vivenciadas com os acusados e à sua busca por justiça (devir-justiça) – “eu vou mostrar para ele que a lei existe”, “eu tinha que denunciar”, “eu vou morrer lutando”, “eu vou processá-la”, “ele não me paga pensão” etc., todas frases ditas por vítimas nas audiências.

Ao seguir as narrativas acima, busquei desenhar as “redes” que emergiram da sala de audiência, visando a demonstrar que há uma ontologia específica que não pode ser delimitada de maneira estática; pelo contrário, trata-se de uma ontologia múltipla e flexível que demonstra a produção da justiça em ação. A rede descrita apresenta uma “ontologia de rizomas” (LATOUR, 1993, apud ESCÓSSIA e KAASTRUP, 2005, p. 301). As redes surgem como uma forma de pensarmos o rizoma de Deleuze e Guattari (2007a) e como a maneira de visualizarmos a justiça em ação, sendo produzida. Segundo Virgínia Kastrup e Liliana Escóssia (2005, p. 301), a rede de Latour seria a “versão empírica do rizoma”.

A juíza, o promotor de Justiça, a advogada e Isadora, por exemplo, fazem parte da rede que emerge como um coletivo heterogêneo. O que tentei descrever foi uma “tradução”, ou seja, acompanhei a dinâmica desses entes relacionados em rede, já que “toda a entidade é efeito de um processo de composições e associações, cuja totalização é somente aparente ou transitória” (ESCÓSSIA e KASTRUP, 2005, p. 302). Considerar a juíza ou qualquer outro ente da rede significa dizer que qualquer um é parte de um processo de constituição em constante associação que pode apresentar determinada forma, forma essa, no entanto, provisória, já que está em constante transformação. Um outro nome para esta relação pode ser também “devir”.

Muito embora possam parecer divergentes, devir-verdade e devir-justiça estavam vinculados na sala de audiências (daí o duplo devir), evidenciando a existência da coprodução de

justiça a partir de uma multiplicidade de elementos – atos, autos, histórias etc. – que salientaram uma maneira singular de vincular diferentes versões aos “fatos” a partir dos “autos”. Devir-verdade e devir-justiça não se situam em lados opostos nem são entes estanques, ou seja, os “autos” absorvem não apenas os “atos” já descritos, mas também os que passam a ser narrados pelas vítimas, evidenciando a busca pela justiça (devir-justiça) que surge na sala de audiência a partir da busca do promotor pela verdade (devir-verdade). Não tratei de aproximar contrários; saliento apenas que “devir-justiça” e “devir-verdade” são interpenetráveis, fazem parte de uma síntese disjuntiva que faz da separação a natureza da relação. Quando percebo que a relação diz respeito a uma dinâmica recíproca assimétrica englobada pela síntese de pontos de vistas diversos, consigo capturar que a:

[...] diferença é também comunicação e contágio entre heterogêneos; que, em outras palavras, uma divergência não surge jamais sem contaminação recíproca dos pontos de vista [...]. Conectar é *sempre fazer comunicar* os dois extremos de uma distância, mediante a própria heterogeneidade dos termos. (ZOURABICHVILLI, 2004, p.99 apud VIVEIROS DE CASTRO, 2007, p. 100, grifo nosso)

O devir-verdade e o devir-justiça se comunicavam na sala de audiência. Muito embora os pontos de vista fossem distintos, só posso falar de perspectivas distintas, diferença, *devir*, pois relacionar é “fazer comunicar os dois extremos de uma distância” através da própria heterogeneidade dos termos. Em outras palavras, “devir-verdade” e “devir-justiça” são contaminados reciprocamente. Apesar de serem assimétricos, fazem parte da produção de justiça.

Compreendendo que as narrativas acima fazem parte de um agenciamento coletivo de enunciação, é possível dizer que há uma relação dinâmica de constantes atravessamentos entre as enunciações singulares presentes na sala de audiência. A síntese disjuntiva (devir-verdade ou devir-justiça) faz da diferença a natureza da relação⁹, já que as controvérsias na sala de audiências relacionavam diferenças (devir-verdade e devir-justiça). A dinâmica nestas audiências não evidenciava meramente uma comunicação entre promotor e vítimas, não se tratava de “um encontro com alguém”, mas de agenciamentos (DELEUZE e GUATTARI, 2007a e 2007b).

A existência de uma lacuna entre devir-verdade e devir-justiça evidencia que a aplicação da LMP pelo promotor de Justiça, ao buscar a verdade dos fatos (devir-verdade), se dá pela força – autorizada, simbólica, direta, indireta ou sutilmente discursiva –, por meio de cálculos

⁹ Para Zourabichvili (1994, p. 108), “talvez a mais profunda ideia de Deleuze seja a seguinte: que a diferença é também comunicação, contágio de heterogêneos”.

do dogma jurídico, mas também por meio da moral e da política. A busca pela justiça (devir-justiça) pelas vítimas também se inscreve na experiência do incalculável e do improvável (DERRIDA, 2007).

Há, portanto, uma lacuna entre devir-verdade e devir-justiça, já que, enquanto o direito pertence ao cálculo, a justiça se aproxima mais do impossível. A lógica de exclusão entre direito e justiça pode ser percebida por meio da processualidade conferida pelo promotor de Justiça à LMP, já que para ele todas as vítimas que compareciam às audiências de instrução eram “testemunhas” que deveriam produzir provas para condenar os acusados. Dessa forma, enfatizava-se que a LMP deveria ser tomada como uma lei geral, não levando em consideração as particularidades dos casos concretos. Por isso a vivência da justiça é permeada por impossibilidades. A justiça como direito não é justiça (DERRIDA, 2007).

Para que tenhamos justiça, é necessário desconstruir o direito, de acordo com Derrida:

A desconstrução ocorre no intervalo que separa a indesconstrutibilidade da justiça e a desconstrutibilidade do direito. Ela é possível como uma experiência do impossível, ali onde, mesmo que ela não exista, se não está presente, ainda não ou nunca, existe justiça. (DERRIDA, 2007, p. 27)

A justiça é uma experiência do impossível, mas exigimos sua concretização para que haja justiça. Porém como podemos exigir a experiência do impossível para que tenhamos justiça nos casos de “violência doméstica e familiar contra a mulher”? Derrida (2007) nos dá algumas pistas quanto a isso ao dizer que a justiça é uma experiência da aporia: enquanto experiência, ela é sempre possível, uma viagem a uma destinação. É nesse sentido que podemos pensar também em devir-justiça, já que se trata de uma busca. As mulheres buscam a Justiça no JVDPM. Contudo, enquanto aporia ela se revela incapaz de satisfazer as expectativas das mulheres. Derrida (2007, p. 30) dirá: “A justiça seria, deste ponto de vista, a experiência daquilo que não podemos experimentar”. A justiça não pode ser definida pela LMP. A justiça é um desejo de justiça, “um apelo à justiça”. O direito, por outro lado, não é justiça, é o elemento do cálculo, o momento em que se aplica a LMP. A justiça, por outro lado, será sempre incalculável, estando presente exatamente no intervalo em que o justo e o injusto não podem ser decididos através da aplicação da LMP.

A justiça manda calcular, no entanto (DERRIDA, 2007, p. 55), já que excluir o cálculo seria negar a possibilidade de buscar a justiça. Calcular o incalculável do autor permanece uma obrigatoriedade para que tenhamos justiça quanto à verdade. Derrida continua: “[...] em sua própria heterogeneidade, essas duas ordens são indissociáveis: de fato e de direito. A politização, por exemplo, é interminável, mesmo que ela não possa e não deva ser total” (DERRIDA, 2007, p. 56).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Descrever uma audiência de instrução e julgamento foi a forma que encontrei para acompanhar o processo de produção de justiça. Dessa maneira, busquei enfatizar que na sala de audiência não ocorria uma subsunção lógica, como se poderia acreditar, de que a técnica do direito se utilizaria; ocorria, em vez disso, uma transformação dos atos e dos fatos.

Ao traçar as associações na sala de audiência seguindo o fluxo de como a justiça é produzida, constatei a existência de um duplo devir: nessa audiência, principalmente o promotor de Justiça buscava a “verdade” dos fatos (devir-verdade), ao contrário da busca de Isadora por justiça (devir-justiça). Se de um lado parecia não haver comunicação entre o promotor de Justiça e Isadora, já que a questão de “contar a historinha” possuía diferentes sentidos para os presentes na sala de audiência, por outro lado a controvérsia não surgia sem contaminação recíproca.

Dessa maneira, devir-verdade e devir-justiça não diziam respeito a vozes dissidentes, mostrando-se, na verdade, extremamente compatíveis. A associação controversa nos fez ver o nó da disputa. O duplo devir na sala de audiência é compreendido através de atravessamentos recíprocos entre devir-verdade e devir-justiça que constituíram uma forma particular de produzir justiça.

Saliento que a lógica de exclusão entre direito e Justiça pode ser percebida por meio da processualidade conferida pelo promotor de Justiça à LMP, já que para ele todas as vítimas que compareciam às audiências de instrução eram “testemunhas” que deveriam produzir provas para condenar os acusados. Dessa forma, enfatizava-se que a LMP deveria ser tomada como uma lei geral, não levando em consideração as particularidades dos casos concretos. Por isso a vivência da justiça é permeada pelas impossibilidades. A justiça como direito não é justiça (DERRIDA, 2007).

A justiça manda calcular (DERRIDA, 2007, p. 55), já que excluir o cálculo seria negar a possibilidade de buscar justiça. Calcular o incalculável do autor permanece como uma obrigatoriedade para que tenhamos justiça sobre a verdade. Derrida prossegue: “[...] em sua própria heterogeneidade, essas duas ordens são indissociáveis: de fato e de direito. A politização, por exemplo, é interminável, mesmo que ela não possa e não deva ser total” (DERRIDA, 2007, p. 56).

É por isso que devemos continuar buscando a concretização da LMP, seja pela via da judicialização, seja por outras vias. Finalmente, descrever a produção de justiça em processo por meio de uma controvérsia mais ou menos heterogênea de afirmações, mapeando apontamentos

e dinâmicas que vinculavam entre si as diferentes formas de construir a justiça a partir do promotor de Justiça, da juíza, da advogada, da Lei Maria da Penha, do réu, das testemunhas de defesa e da vítima talvez seja um caminho a ser percorrido para renovar nossas reflexões acerca produção de justiça por meio da Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

1. AMORIM, Maria Stella de; LIMA, Roberto Kant de; BURGOS, Marcelo Baumann. A administração da violência cotidiana no Brasil: a experiência dos Juizados especiais Criminais. *In*: AMORIM, Maria Stella de; LIMA, Roberto Kant de; BURGOS, Marcelo Baumann (org.). **Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares**. Niterói: Intertexto, 2003. p. 19-52.
2. ANDRADE, Fabiana de. **Fios para trançar, jogos para armar**: o “fazer” policial nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.
3. BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. **Crime invisível**: a mudança de significado da violência de gênero nos Juizados Especiais Criminais. 2006. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.
4. BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo processual. *In*: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella (orgs.). **Gênero, família e gerações**: juizado especial criminal e tribunal do júri. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero: Pagu/Unicamp, 2008. p. 15-50.
5. BRANDÃO, Elaine Reis. Violência conjugal e o recurso feminino à polícia. *In*: BRUSCHINI, Cristina; HOLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Horizontes plurais**: novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Ed. 34: Fundação Carlos Chagas, 1998. p. 51-84.
6. BRASIL. **Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Brasília, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%203.689%2C%20DE%20OUTUBRO%20DE%201941.&text=C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Penal.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.,n%C3%A3o%20dispuserem%20de%20modo%20diverso. Acesso em: 10 maio 2013.
7. BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição

- Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 03 mar. 2008.
8. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.
 9. CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana; ENNE, Ana Lúcia. Crimes de Bagatela: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. *In*: CORRÊA, Mariza (org.) **Gênero e cidadania**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu – Unicamp, 2002. p. 71-106.
 10. CASTRO, Viveiros de. Filiação Intensiva e aliança demoníaca. **Novos Estudos CEBRAP**. Mar, 2007, n. 77. p. 91-126.
 11. CHAI, Cássius Guimaraes; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetora a efetivo agressor. **Revista eletrônica do curso de Direito**, Santa Maria, v. 13, n. 2, p. 640-665, 2018.
 12. CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo, SP: Brasiliense, 1981.
 13. CORRÊA, Mariza. **Morte em família**. São Paulo: Graal, 1983.
 14. DEBERT, Guita Grin. Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher. *In*: DEBERT, Guita Grin.; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (org.) **Gênero e distribuição de justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu – Unicamp, 2006a, v. 1, p. 13-56.
 15. DEBERT, Guita Grin. As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? *In*: CORRÊA, Mariza (org.). **Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu – Unicamp, 2006b. p. 15-39
 16. DEBERT, Guita Grin. Desafios da politização da justiça e a antropologia do direito. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 53, n. 2. p. 476-492, 2010.
 17. DEBERT, Guita Grin; BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 29, p. 305-337, jul./ dez. 2007.
 18. DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, pp. 165-185, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_

- arttext&pid=S0102-69092008000100011. Acesso em: 10 mai. 2010.
19. DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs. Capitalismo e Esquizofrenia**. São Paulo: Editora 34, 2007a. v. 1.
 20. DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs. Capitalismo e esquizofrenia**. São Paulo: Editora 34, 2007b. v. 2.
 21. DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. **Diálogos**. São Paulo: Escuta, 1998.
 22. DERRIDA. **Força de lei**. O fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
 23. ESCÓSSIA, Liliana da; KASTRUP, Virgínia. O conceito de coletivo como superação da dicotomia indivíduo-sociedade. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 10, n. 2, p. 295-304, mai./ago. 2005.
 24. FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.
 25. GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: mulheres e relações violentas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
 26. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
 27. KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de antropologia e de direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
 28. LATOUR, Bruno. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora**. São Paulo: Unesp, 2000.
 29. LATOUR, Bruno. **Reensamblar lo social**. Uma introducción a la teoría del actor-red. Buenos Aires: Manantial, 2008.
 30. MACHADO, Lia Zanotta. **Eficácia e desafios das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres: o futuro dos direitos à não-violência**. Boletim CNDM, Brasília, DF, v. 1, p. 33-53, 2001.
 31. MACHADO, Lia Zanotta. **Atender vítimas, criminalizar violências**. Dilemas das Delegacias da Mulher. Brasília: UnB, 2002. (Série Antropologia n. 319)
 32. MACHADO, Isadora Vier. **Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha**. 2013. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.
 33. PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas.

- Onde avançamos? **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, mai./ago. 2010.
34. PASINATO, Wânia. Avanços e obstáculos na implementação da Lei nº 11.340/2006. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 119-142.
35. PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: Annablume, 2012.
36. RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, jan/jun. 2004. p. 85-119.
37. SIMIÃO, Schroeter Daniel. As donas da palavra: Gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor Leste. 2005. Tese (Doutorado em Antropologia). Programa de Pós-graduação Universidade de Brasília, Brasília, 2005.
38. SOARES, Bárbara Musumeci. Delegacias de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau. *In*: Soares, Luis Eduardo *et al.* **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Iser: Relume-Dumará, 1996. p. 107-124.
39. SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**. Violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
40. TAQUETTE, Stella (org.). **Mulher adolescente/jovem em situação de violência**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.
41. ZOURABICHVILI, François. **O Vocabulário de Deleuze**. Rio de Janeiro: Instituto Interdisciplinar de Estudos em Novas Tecnologias e Informação, 2004.

Ísis de Jesus Garcia

Advogada. Professora da Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina. Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1478-2774>. E-mail: hycso@yahoo.com.br